



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA -

CNPJ:- 04.394.805/0001-18

, -

Exercício:- 2025

PROCESSO Nº 5598 / 2025

DATA: 10/09/2025 - :10:48:17

TIPO: 1 - GERAL

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Requerente: CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA
CPF/CNPJ: 05.706.429/0001-12 **RG/Insc. Est.:**
Endereço: Rua JOÃO PESSOA, 4463
Complemento: EDIF; **Bairro:** CENTRO
Cidade: ROLIM DE MOURA - RO **CEP:** 76940-000
Telefone: **Celular:**
Endereço Complementar: N/A

ASSUNTO/MOTIVO: REQUERIMENTO

Anteprojeto de Lei nº 018 - Uso de ambulâncias para transporte de paciente da rede privada - Vereador Ederson Andrade - Req. 047

CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA, supra qualificado, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência requerer para que determine à repartição competente desta Prefeitura que lhe expeça:

Observação:

End. Correspondência: JOÃO PESSOA - Nº: 4463

Bairro: CENTRO

Cidade: ROLIM DE MOURA - RO

CEP: 76940000

Complemento: EDIF;

Telefone: - **Celular:** - **Email:** camara.rm@hotmail.com

Arquivos Vinculados

Data	Usuário	Descrição	Documento
10/09/2025 10:48:17	00135379202	Anteprojeto 18 - Uso de ambulancia para transporte de pct de rede privada - Vereador Ederson .pdf	
15/09/2025 11:44:13	00135379202	Requerimento com autorizo do Prefeito.pdf	
15/09/2025 11:44:59	00135379202	Memorando 279 - SEMUSA - Estudo de viabilidade anteprojeto de Lei nº 18.pdf	
23/09/2025 17:44:32	59998989272	345 - Responder Memorando 279 - SEMGOV - GAB - 2025.pdf	
23/09/2025 17:45:26	59998989272	Projeto de Lei.pdf	
21/10/2025 15:55:58	69867615204	170 M 186 - Uso de transporte das ambulâncias para pacientes na rede privada.pdf	



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA -

CNPJ:- 04.394.805/0001-18

, -

Exercício:- 2025

Zona:	Quadra:	Data	Cadastro	Lote:
-------	---------	------	----------	-------

Nestes termos,
Pede deferimento.

CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA
Requerente

LUCIANI FERNANDES
Funcionário



Amuso

**ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA**

REQUERIMENTO Nº 017 /CMRM

ANO: 2025

Autor: Vereador EDERSON ANDRADE DE ALBUQUERQUE

Assunto: Requer do Chefe do Poder Legislativo, que encaminhe ao Poder Executivo anteprojeto de lei.

O Vereador que o presente subscreve, após ouvir o Douto Plenário REQUER, a Vossa Excelência formulada de acordo com as normas regimentais, em conformidade com disposto na Lei Orgânica do Município e Regimento Interno, que através do setor competente deste Poder Legislativo, seja oficiado/encaminhado ao Excelentíssimo Senhor **ALDAIR JÚLIO PEREIRA**, Prefeito Municipal de Rolim de Moura, Anteprojeto de Lei nº: 18 /CMRM-2025, que dispõe sobre: **DISPÕE SOBRE O USO DAS AMBULÂNCIAS MUNICIPAIS PARA TRANSPORTE DE PACIENTES DA REDE PRIVADA, MEDIANTE PRESCRIÇÃO MÉDICA, EM MOMENTOS DE DISPONIBILIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Plenário "**LUCIANO DE ARGÔLO**", **14 de Agosto** de 2025.

EDERSON ANDRADE DE ALBUQUERQUE (Investigador Edinho)

Vereador – CMRM

Realizado em
26/08/25



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLTIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA

Avenida João Pessoa, 4463 – (69) 3442-1629 – CEP: 76.940-000 - Rolim de Moura – Rondônia.

Gabinete do Vereador EDERSON ANDRADE DE ALBUQUERQUE (Investigador Edinho)

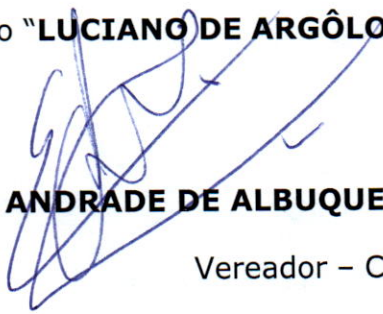
Justificativa,

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

A presente proposição visa regulamentar o uso das ambulâncias municipais para o transporte de pacientes da rede privada mediante prescrição médica, especialmente nos momentos de disponibilidade, com o objetivo de otimizar o uso dos recursos públicos, reduzir filas de atendimento e assegurar atendimento médico adequado a toda a população, independentemente da origem do paciente.

Plenário "**LUCIANO DE ARGÔLO**", **14 de Agosto** de 2025.


EDERSON ANDRADE DE ALBUQUERQUE (Investigador Edinho)

Vereador – CMRM



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA

Avenida João Pessoa, 4463 – (69) 3442-1629 – CEP: 76.940-000 - Rolim de Moura – Rondônia.

Gabinete do Vereador EDERSON ANDRADE DE ALBUQUERQUE (Investigador Edinho)

ANTEPROJETO DE LEI Nº. 018/CMRM-2025

Assunto: “**DISPÕE SOBRE O USO DAS AMBULÂNCIAS MUNICIPAIS PARA TRANSPORTE DE PACIENTES DA REDE PRIVADA, MEDIANTE PRESCRIÇÃO MÉDICA, EM MOMENTOS DE DISPONIBILIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei orgânica do Município;

Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte;

LEI

Art. 1º Esta Lei regulamenta a utilização das ambulâncias municipais para o transporte de pacientes da rede privada para Sistema Único de Saúde dentro dos limites do município de Rolim de Moura.

Art. 2º O transporte de pacientes da rede privada será realizado nas seguintes condições:

- I** - O transporte só ocorrerá mediante prescrição médica que justifique a necessidade do transporte especializado;
- II** - O transporte será realizado quando houver disponibilidade das ambulâncias, priorizando atendimentos de urgência e emergência da rede pública;
- III** - O paciente deverá ser residente no município de Rolim de Moura.

Parágrafo Único: A secretaria Municipal de Saúde através do setor de transporte tornará público os telefones de contato para dúvidas e agendamentos.

Art. 3º Em caso excepcional, o transporte de pacientes da rede privada poderá ser realizado para fora do município, desde que haja

solicitação médica e que a unidade de destino seja unidade pública de saúde.

Art. 4º Para a realização do transporte previsto nesta Lei será exigida a apresentação de:

- I – Prescrição médica que justifique a necessidade do transporte;
- II – Documentos de identificação do paciente e, se necessário, do acompanhante;
- III – Comprovante de residência.

IV – Atestado de vaga da unidade hospitalar de destino.

Art. 5º Fica vedado o transporte de pacientes da rede privada para unidades da rede privada utilizando ambulâncias municipais.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário "**LUCIANO DE ARGÔLO**", **14 de Agosto** de 2025.

EDERSON ANDRADE DE ALBUQUERQUE (Investigador Edinho)

Vereador – CMRM



Smuso

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLTIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA

REQUERIMENTO Nº 017 /CMRM

ANO: 2025

Autor: Vereador EDERSON ANDRADE DE ALBUQUERQUE

Assunto: **Requer do Chefe do Poder Legislativo, que encaminhe ao Poder Executivo anteprojeto de lei.**

O Vereador que o presente subscreve, após ouvir o Douto Plenário REQUER, a Vossa Excelência formulada de acordo com as normas regimentais, em conformidade com disposto na Lei Orgânica do Município e Regimento Interno, que através do setor competente deste Poder Legislativo, seja oficiado/encaminhado ao Excelentíssimo Senhor **ALDAIR JÚLIO PEREIRA**, Prefeito Municipal de Rolim de Moura, Anteprojeto de Lei nº: 18 /CMRM-2025, que dispõe sobre: **DISPÕE SOBRE O USO DAS AMBULÂNCIAS MUNICIPAIS PARA TRANSPORTE DE PACIENTES DA REDE PRIVADA, MEDIANTE PRESCRIÇÃO MÉDICA, EM MOMENTOS DE DISPONIBILIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Plenário "LUCIANO DE ARGÔLO", 14 de Agosto de 2025.

EDERSON ANDRADE DE ALBUQUERQUE (Investigador Edinho)

Vereador – CMRM

AutORIZADO
em 11 de Setembro
de 2025
2025
[Signature]

Realizado em
26/08/25



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO/GABINETE

MEMO. Nº 279/SEMGOV-GAB/2025.

Rolim de Moura - RO, 15 de Setembro de 2025.

DA: Secretaria Municipal de Governo

PARA: Secretaria de Saúde

Assunto: Encaminhamento para avaliação de viabilidade – Anteprojeto nº 018

Prezados,

Informamos que, após despacho com o Excelentíssimo Senhor Prefeito, o **Anteprojeto nº 018**, protocolado no **Requerimento nº 47**, que dispõe sobre o seguinte assunto:

“Uso das ambulâncias municipais para transporte de pacientes da rede privada, mediante prescrição médica, em momentos de disponibilidade, e dá outras providências.”

Foi analisado preliminarmente, sendo deliberado o encaminhamento à Secretaria Municipal de Saúde, a fim de que seja realizada avaliação quanto à viabilidade técnica, operacional e legal da proposta.

Dessa forma, solicitamos que a devida análise seja providenciada e, posteriormente, apresentado parecer para subsidiar as próximas etapas de decisão.

Atenciosamente,

EDSON BAVARESCO DIAS
Secretário Municipal de Governo





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Memorando Nº 345/SEMUSA/2025. Rolim de Moura, 23 de Setembro de 2025.

Origem: Secretaria Municipal de Saúde

Destino: Secretaria Municipal de Governo

Assunto: Análise do Anteprojeto nº 018/2025 – Proc. Eletrônico Adm. nº 5.598/2025

Senhor Secretário,

Em atenção ao Vosso expediente, em análise a documentação contida nos autos do Processo Administrativo nº 5.598/2025, que versa sobre o **Anteprojeto nº 018**, sob o uso das ambulâncias municipais para transporte de pacientes da rede privada.

Cumprir informar que nossa análise restringiu-se aos aspectos técnicos e operacionais da matéria, com base no anteprojeto apresentado. Sendo, portanto, minutado o Projeto de Lei (em anexo), com as observações e acréscimos que julgamos necessários à adequada regulamentação do tema.

Contudo, entendemos que a proposta ainda carece de análise e deliberação quanto à sua legalidade. Por esse motivo, caso haja concordância, sugerimos que os autos seja submetido à apreciação da Procuradoria Geral do Município, para o devido parecer jurídico.

Atenciosamente,

Geiciane Louback Feitoza
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 6.513/2025





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROJETO DE LEI Nº _____/CMRM-2025

Dispõe sobre o uso das ambulâncias municipais para transporte de pacientes da rede privada, mediante prescrição médica, em momentos de disponibilidade, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei regulamenta a utilização das ambulâncias municipais para o transporte especializado de pacientes da rede privada para o Sistema Único de Saúde (SUS), dentro dos limites do município de Rolim de Moura, desde que haja disponibilidade, sem comprometimento dos atendimentos emergências.

Art. 2º Fica autorizado o transporte de pacientes da rede privada, e será realizado nas seguintes condições:

I – Mediante prescrição médica que justifique a necessidade de transporte especializado;

II – Apenas quando houver disponibilidade de ambulâncias, mantendo-se a prioridade para os atendimentos de urgência e emergência da rede pública;

III – O paciente deverá ser residente no município de Rolim de Moura;

IV – O Transporte só será ofertado para os casos de urgência e emergência;

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Saúde, por meio do setor de transporte, disponibilizará canais de comunicação para esclarecimentos e agendamentos.

Art. 3º Excepcionalmente, o transporte de pacientes da rede privada poderá ser realizado para fora do município, desde que haja solicitação médica e a unidade de destino seja integrante do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 4º Para a realização do transporte previsto nesta Lei, será exigida a apresentação dos seguintes documentos:



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

I – Prescrição médica que justifique a necessidade do transporte especializado;

II – Documentos de identificação do paciente e, se for o caso, do acompanhante;

III – Comprovante de residência no município de Rolim de Moura;

IV – Comprovação de vaga na unidade hospitalar de destino.

Art. 5º É vedado o transporte de pacientes da rede privada para unidades de saúde da rede privada, utilizando-se ambulâncias municipais.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º O poder público poderá regulamentar esta Lei por meio de decreto, definindo critérios para a utilização das ambulâncias, a priorização dos atendimentos e a celebração de parcerias com unidades de saúde da rede privada.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Luciano de Argôlo”, 14 de agosto de 2025.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

MENSAGEM Nº 186/2025

Rolim de Moura, RO, 21 de outubro de 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente do Poder Legislativo,

1. Encaminho a esta augusta Casa o Projeto de Lei nº 170/2025, oriundo do Anteprojeto de Lei nº 18, de autoria da *Edil* EDERSON ANDRADE DE ALBUQUERQUE, encaminhado ao Poder Executivo por meio do Requerimento nº 47/CMRM/2025, que *"Dispõe sobre o uso das ambulâncias municipais para transporte de pacientes da rede privada, mediante prescrição médica, em momentos de disponibilidade"*, **Processo nº 5598/2025**.

2. O projeto ora apresentado tem como finalidade regulamentar o uso das ambulancias municipais para o tansporte de pacientes da rede privada mediante prescrição médica, especialmente nos momentos de disponibilidade, com o objetivo de otimizar o uso dos recursos públicos, reduzir filas de atendimentos e assegura atendimento médico a toda a população independetmente da origem do paciente.

3. Assim, encaminho a esta augusta Casa, Projeto de Lei para apreciação e deliberação, que ante os fatos argumentados e com fulcro no Art. 45, da Constituição do Município combinado com o Art. 121, do Regimento Interno desta egrégia Casa de Lei solicito o recebimento e tramitação.

Dessa forma, Senhor Presidente, submeto à consideração de Vossa Excelência e seus pares a minuta do Projeto de Lei. Sendo só para o momento, subscrevo-me mui

Cordialmente.

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito do Município de Rolim de Moura



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

PROJETO DE LEI Nº 170/2025

"Dispõe sobre o uso das ambulâncias municipais para transporte de pacientes da rede privada, mediante prescrição médica, em momentos de disponibilidade".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 65, I, da Lei Orgânica Municipal.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1º Esta Lei regulamenta a utilização das ambulâncias municipais para o transporte especializado de pacientes da rede privada para o Sistema Único de Saúde -SUS, dentro dos limites do município de Rolim de Moura, desde que haja disponibilidade, sem comprometimento dos atendimentos emergências.

Art. 2º Fica autorizado o transporte de pacientes da rede privada, e será realizado nas seguintes condições:

I- Mediante prescrição médica que justifique a necessidade de transporte especializado;

II- Apenas quando houver disponibilidade de ambulâncias, mantendo-se a prioridade para os atendimentos de urgência e emergência da rede pública;

III- O paciente deverá ser residente no município de Rolim de Moura;

IV- O Transporte só será ofertado para os casos de urgência e emergência;

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Saúde-SEMUSA, por meio do setor de transporte, disponibilizará canais de comunicação para esclarecimentos e agendamentos.

Art. 3º Excepcionalmente, o transporte de pacientes da rede privada poderá ser realizado para fora do município, desde que haja solicitação médica e a unidade de destino seja integrante do Sistema Único de Saúde-SUS.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 4º Para a realização do transporte previsto nesta Lei, será exigida a apresentação dos seguintes documentos:

- I – Prescrição médica que justifique a necessidade do transporte especializado;
- II – Documentos de identificação do paciente e, se for o caso, do acompanhante;
- III – Comprovante de residência no município de Rolim de Moura;
- IV – Comprovação de vaga na unidade hospitalar de destino.

Art. 5º É vedado o transporte de pacientes da rede privada para unidades de saúde da rede privada, utilizando-se ambulâncias municipais.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º O poder público poderá regulamentar esta Lei por meio de decreto, definindo critérios para a utilização das ambulâncias, a priorização dos atendimentos e a celebração de parcerias com unidades de saúde da rede privada.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rolim de Moura/RO, ** de outubro de 2025.

ALDAIR JÚLIO PEREIRA
Prefeito do Município de Rolim de Moura

